



## NORMA TÉCNICA 013/2023

### ADVERTÊNCIA TRABALHISTA

1. A advertência trabalhista é um recurso que a CETEFE possui para comunicar o (a) colaborador (a) que suas atitudes no ambiente do trabalho estão prejudicando o seu desempenho e rendimento no exercício da função laboral ou terceiros.
2. A sinalização do comportamento inadequado do (a) colaborador (a) deverá ser apontada pelo (a) Gestor (a) responsável pelo (a) colaborador (a) ou pelos canais de denúncia do site institucional da CETEFE.
3. A sinalização do comportamento inadequado do (a) colaborador (a) deverá ser encaminhada para Gestão Técnica Social, que abrirá um processo de análise social do (a) colaborador (a).
4. Nenhuma advertência poderá ser emitida sem uma análise social da CETEFE e autorização da Gestão Técnica Social / Gestão Administrativa e Financeira.
5. Na análise social da CETEFE deverá conter informações dos agentes envolvidos, do (a) colaborador (a), parecer do Núcleo Jurídico da CETEFE e participação do Comitê de Ética e Integridade.
6. Definido que o (a) colaborador (a) receberá uma advertência, o Núcleo de Assistência Social deverá reunir presencialmente ou por virtual para explicar ao (a) Gestor (a) responsável pelo (a) colaborador (a) como será o procedimento da entrega da advertência.
7. A advertência deve ser entregue em um ambiente reservado e deve ter a participação do Núcleo de Assistência Social de forma presencial ou virtual.
8. Se o (a) colaborador (a) negar receber a advertência, o (a) Gestor (a) responsável pelo (a) colaborador (a) não poderá em hipótese alguma forçar que o (a) colaborador (a) assine o recebimento da advertência.
9. A Gestão Técnica Social com base nas instruções do Núcleo Jurídico da CETEFE procederá à entrega da advertência ao (a) colaborador (a).
10. O (A) Gestor (a) da Instituição Parceira Contratual deverá ter conhecimento da abertura e resultado do processo de análise social do (a) colaborador (a) e sendo de interesse poderá participar do processo de análise social.
11. O processo de análise social deverá ser um instrumento reservado.
12. Se o (a) Gestor (a) da Instituição Parceira Contratual definir pela demissão do (a) colaborador (a), antes da conclusão da análise social, o Núcleo de Assistência Social deverá concluir o processo de análise social.
13. O processo de análise social e advertência serão arquivados na pasta do (a) colaborador (a) e na pasta do Contrato de Prestação de Serviço, quando o (a) colaborador (a) prestar serviço em uma Unidade Contratual.
14. Quando o processo envolver o (a) colaborador (a) da SEDE, o processo será realizado pelo (a) Gestor (a) responsável pelo (a) colaborador (a).
15. Quando o processo envolver pessoas da equipe da empresa terceirizada pela CETEFE, o processo será realizado pela Gestão administrativa e Financeira.
16. Não será permitido nenhum tipo de advertência verbal ou por mensagem.